



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 25/2017 05/07/2017 09:53 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 06/Julho/2017	Comissões: CCJL, CDEFECO 06/07/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, visando acrescer o art. 22-A à Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, Código Tributário do Município.

O País vive um momento de incertezas e recessão econômica. O mercado imobiliário, que estava a pleno vapor, atualmente é assolado pela crise.

Com o desemprego em alta, as pessoas freiam os investimentos, e isso faz com que cresça o número de imóveis ofertados.

Assim, diminuem consideravelmente os números da construção civil, setor que costuma gerar muitos empregos.

Em vista disso, apresentamos o presente Projeto, a fim de que nossa cidade incentive novas construções oferecendo isenção temporária do pagamento de IPTU para imóveis não edificadas ou loteamentos de terrenos que obtiverem licença para construção aprovada pelo Município.

Isso certamente será um auxílio para a retomada geração de emprego e renda em Caxias do Sul, incentivando novas construções, evitando a fuga dos incentivos para outros municípios.

A isenção ora proposta prevê um prazo determinado, correspondente ao tempo necessário para a edificação dos empreendimentos e posterior entrega aos compradores, o que, sem sombra de dúvidas, geraria muitas vantagens ao erário.

Além disso, prevê regras em que não se concretizando o investimento no empreendimento o imposto deverá ser recolhido integralmente.

Há que se considerar que não se está a tratar de renúncia de receita, visto que, com a isenção, o Município, num futuro próximo, arrecadaria bem mais com o Imposto sobre aquele imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

É um ganho para todos, pois se em um primeiro momento há a isenção, posteriormente haverá uma maior arrecadação por parte da Municipalidade. Outras cidades já aplicam a referida isenção com grande sucesso.

Face ao exposto e dada a importância dessa matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 04 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 25/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, que institui o novo Código Tributário do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica acrescido o art. 22-A na Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, que institui o novo Código Tributário do Município de Caxias do Sul.

"Art. 22-A. Será concedida isenção do imposto para imóveis não edificados ou loteamentos de terrenos que obtiverem licença para construção, com índice de aproveitamento igual ou superior a 20% (vinte por cento) do previsto para o terreno, aprovada pelo Município, pelos seguintes prazos: (AC)

I - 1 (um) ano, quando se tratar de construção de unidades unifamiliares; (AC)

II - 2 (três) anos, para loteamentos, unidades multifamiliares, comerciais e industriais. (AC)

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deverá ser requerida em até 6 (seis) meses após a referida licença. (AC)

§ 2º A isenção será concedida apenas uma vez para cada imóvel, sendo válida para o(s) exercício(s) seguintes ao da aprovação da licença para construção. (AC)

§ 3º Não sendo iniciada a execução da obra num prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da isenção, o benefício será cancelado, devendo o proprietário efetuar o pagamento do IPTU, caso já lançado, com os devidos encargos previstos na legislação, como se em atraso estivesse. (AC)

§ 4º Com a conclusão da obra, o imóvel não fará mais jus à isenção de que trata o presente, devendo recolher o IPTU no exercício vindouro. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL